

#### **CONTRATO N.º 145/2019**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR FORMAÇÃO/ CAPACITAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS REFERENTE A INTERVENÇÃO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE E SUAS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL COM OS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A PESSOA FISICA A SRA. MARLENE MAGNABOSCO MARRA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARLENE MAGNABOSCO MARRA**, pessoa física, portadora do RG sob o nº M168550 SSP/MG e do CPF nº 182.274.651-53, Residente e domiciliada na Sqsw 100, bloco B, apto 203, bairro Sudoeste, na cidade de Brasilia/DF, CEP: 70670012, doravante denominada "**CONTRATADA**", celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE 24 HORAS REFERENTE À INTERVENÇÃO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE E SUAS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL COM OS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, conforme condições e quantidades necessárias.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** A presente contratação foi realizada através de **INEXIGIBILIDADE N.º 006/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

- **4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante, ou seja, impreterivelmente entre os dias 28 a 31 de maio de 2019.
- **4.2.** O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 30 (trinta) dias, ou seja, do dia **16/05/2019 ate o dia 15/06/2019**.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



ITEM	COD.	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	829241	389526-2	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE 24 HORAS REFERENTE À INTERVENÇÃO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE E SUAS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL COM OS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Unid.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados até na data da realização do objeto deste contrato, posterior a apresentação da referida nota fiscal.
- **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).
- **5.3.1.** Compete a **CONTRATADA**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres do palestrante e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.
- **5.3.2.** É também de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua hospedagem e dos seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.
- **5.3.3.** Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua alimentação e de seus eventuais acompanhantes, bem como seus respectivos gastos, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.
- **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 145/2019**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
 ECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0032.2160	MANUTENÇÃO DO CREAS	339036	345

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
- a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;



g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

#### **7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a mesma, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato <u>depois do</u> <u>recebimento das notas fiscais</u>, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos:
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- **8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do



presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidora credenciada, Sra. MARISTELA ZANATA, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicar-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na INEXIGIBILIDADE N.º 006/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presenca de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT MARLENE MAGNABOSCO MARRA ARI GENÉZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 182.274.651-53 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA NOME: MARISETE M BARBIERI

CPF: 007.054.121-30 CPF: 651.470.061-68